



# CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 44/2019

Trilha de auditoria: Contratações

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ESCOPO.....	3
3. METODOLOGIA .....	4
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	4

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Unidade Auditada:** Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro DER-RJ  
**Modalidade de Auditoria:** Trilhas de auditoria – Cruzamento de dados  
**Ordem de Serviço:** CGE/AGE N° 20190036  
**Relatório nº:** 44/2019

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado da trilha de auditoria que teve como base o cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE Rio.

O CEIS tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O objetivo da trilha de auditoria foi verificar se as empresas listadas no CEIS forneceram bens e/ou serviços a órgãos/entidades do Poder Executivo no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública.

## 2. ESCOPO

O serviço, identificado na trilha de auditoria, entre o DER e a Delta Construções S.A., teve como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção, restauração, pavimentação e conservação de áreas de lazer e de praças de esporte, bem como a manutenção corretiva e preventiva nas vias e áreas.

**Quadro 1: Informações sobre a contratação**

Contratante	Contrato ou nota de empenho	Natureza	Processo	Programa de trabalho
044100 - DER-RJ	2018NE02463 a 2018NE02475	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	E-17/200.466/2010	26.782.0015.4007 - Conservação e Operação de Rodovias
<b>Valor liquidado em 2018</b>	<b>Valor pago em 2018</b>	<b>Objeto</b>		
R\$ 2.931.140,77	R\$ 0,00	Serviços contínuos de manut. rest. pav. e conserv. de áreas de lazer e de praças de esporte, bem como a manut. corret. e prevent. nas vias e áreas		

Fonte: SIAFE-Rio

## Quadro 2: Informações sobre a suspensão da contratada no CEIS.

Órgão sancionador	Sanção	Data de início	Data final
Tribunal De Justiça do Estado do Rio de Janeiro -TJRJ	Suspensão - Lei de Licitações	17/05/2018	16/05/2019
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DF	Suspensão - Lei de Licitações	10/11/2017	10/11/2019

Fonte: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

### 3. METODOLOGIA

Para realizar a trilha de auditoria, foram obtidos os dados do CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal, além da extração de relatório no SIAFE-Rio com a relação de empenhos executados no ano de 2018.

Depois de identificadas as empresas que contrataram com o Governo do Estado do Rio de Janeiro durante o período em que estariam impedidas de realizar tal contratação, foram expedidos ofícios para os órgãos/entidades contratantes, solicitando documentos para aprofundamento da análise.

Ademais, com base no resultado da trilha de auditoria, esta equipe elaborou um relatório contendo os dados consolidados de todas as empresas que poderiam estar em situação irregular de contratação. Todavia, para cada contratação, foi produzido um relatório individual, como é o caso do presente.

### 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

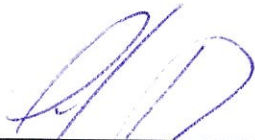
Inicialmente, a presente prestação de serviço, firmada entre a Fundação o DER e a Delta Construções S.A., havia sido selecionada por apresentar coincidências de período na execução orçamentária do contrato e período de suspensão da contratada registrado no CEIS. Nesse contexto, foi enviado o Of. CGE/AGE SEI Nº 31 solicitando informações para aprofundamento da análise do contrato.

Apesar do DER não ter apresentado resposta ao ofício, mas a partir de uma análise mais apurada dos fatos, por meio do SIAFE-Rio, verificou-se que o serviço foi firmado antes do período de suspensão e que as movimentações orçamentárias detectadas se referem a despesas de exercícios anteriores.

Diante dos fatos apresentados e considerando o escopo da auditoria realizada, não foram encontrados elementos que motivassem a produção de uma recomendação.

Solicita-se encaminhar ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao Gestor e demais encaminhamentos previstos, para ciência.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.



---

**CID DO CARMO JUNIOR**  
Auditor do Estado  
ID 2530054-7



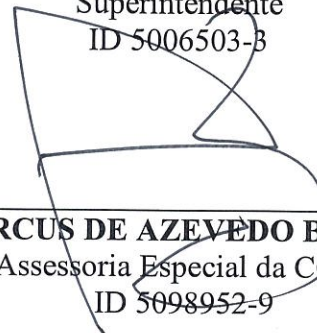
---

**LUIZ RICARDO CALIXTO**  
Superintendente  
ID 5006503-3



---

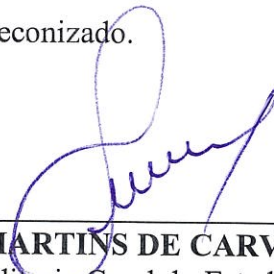
**VIVIANE MIRANDA**  
Assessora Especial da AGE  
ID 5005906-8



---

**MARCUS DE AZEVEDO BRAGA**  
Assessoria Especial da CGE  
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se como preconizado.



---

**AURENY MARTINS DE CARVALHO**  
Auditoria Geral do Estado  
ID 2012194-6